



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1096/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº Decretos Municipais 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018**, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pelo critério de **Menor preço – Unitário por Item**, sendo do tipo **Menor preço**, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 3748/2006 de 16.03.2006, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017, 5661/2017 de 19.04.2017, 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Solicitação de Materiais nº 1909 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 10 de outubro de 2018**.

1.2. Horários da sessão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14 horas do dia 09 de outubro de 2018
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 10 horas do dia 10 de outubro de 2018
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço - Unitário por Item**, para **AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastões, tripés, etc.).

2.3. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

2.4. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.

2.5. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a autenticidade ou link para verificação.

2.6. A assistência técnica deve estar, no máximo, a 250km de distância do Município.

2.7. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

legislação que rege a matéria.

3.1.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

6.1.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.1.3 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção **“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.**

6.1.3. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.1.2 acima significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.2.1. Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão eletrônico.

6.4. A proposta deverá conter:

- a) A descrição detalhada e o preço unitário e total** do item ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus direto;
- b) Marca e modelo** do item ofertado e de seus acessórios;
- c) Prazo de validade** do item ofertado;
- d) Prazo de validade da proposta** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- e) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.**
- f) Catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a autenticidade ou link para verificação.**

6.5. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastões, tripés, etc.).

6.6. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

6.7. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

autenticidade ou link para verificação.

6.8. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9. O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6.10. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6.11. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico através do site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo critério **Menor preço – Unitário por Item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

8.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 1 a 60 minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.2 deste Edital.

8.7.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 5 minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

8.7.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerado a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, no prazo máximo de até 2 (duas) horas através do endereço de e-mail licita2@guapore.rs.gov.br, ou pelo fax: (54) 3443-5717, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.10.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço – Unitário por Item**.

9.2. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b)** Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas publicações, e de sua publicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

10.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 10.2, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "f"** do item 10.1.3 previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. O prazo de que trata o item 10.3. poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção dos documentos solicitados no item 10.1.1 do edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas comerciais serão recebidos pelo Pregoeiro, em até 03 dias úteis, e deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

11.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.3. Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser enviados para Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, sita Av. Silvio Sanson, 1135 - centro - CEP 99200-000 - Guaporé/RS, A/C Pregoeiro.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.1. O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

15.4. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

15.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

16. DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

16.1. A entrega dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, livre de frete, descarga e encargos, na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

16.2. A garantia de no mínimo 12 (doze) meses deverá iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

16.2.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.2.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

16.3. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastões, tripés, etc.).

16.4. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

16.5. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.

16.6. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a autenticidade ou link para verificação.

16.7. A assistência técnica deve estar, no máximo, a 250km de distância do Município.

16.8. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

16.9. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

16.10. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

17.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

18.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

18.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será efetuada pelo Secretário (a) Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – 1.008 – Aquisição de Bens para a Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento
4.4.90.52.35.00.00 - Equipamentos de processamento de dados

RECURSO: 01 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

21.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a)** Anexo I – Termo De Referência
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento
- c)** Anexo III - Modelo de Proposta
- d)** Anexo IV - Minuta De Contrato

21.10. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.11. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

site: www.guapore.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Guaporé/RS, 25 de setembro de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº XXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 231/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	01	PAR	Receptores GNSS com sistema RKT (Real Time Knetic), software de processamento e coleta de dados e acessórios, conforme descrições e configurações abaixo:	56.620,00

1. RECEPTORES

1.1 Características mínimas:

- Mínimo de 220 canais para cada receptor;
- Permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações de satélites: GPS, GLONASS, Galileu e Beidou, devendo vir ativo para o rastreamento dos mesmos;
- O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos planialtimétrico em tempo real (RTK - Real Time Kinematic)
- As atualizações de Firmware ou Software devem ser feitos sem a necessidade de deslocamento do equipamento para o laboratório;
- Os receptores GNSS deverão ser dotados de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam no mínimo informar: Alimentação, sinal de rádio e gravação;
- Proteção contra quedas de no mínimo 2,0 metros de altura;
- Proteção IP67 ou superior contra poeira e água;
- Faixa de temperatura de operação: -20°C até +65°C;

1.2. Comunicação:

- Bluetooth interno para conexão entre o Receptor e Coletor (sem adaptadores externos);
- Rádio UHF interno e/ou externo com potência mínima de 2 watts;
- O receptor deve possuir no mínimo as saídas USB e Serial RS232 e NMEA;
- Se a coletora/controladora do equipamento for um celular, o mesmo deve ter sistema operacional Android 4.3® ou superior, com no mínimo 32 GB de armazenamento interno e memória RAM igual ou superior a 2GB e carregador e demais acessórios da mesma marca;
- Precisão do Sistema GNSS (IGUAL ou MELHOR):
- Estático (pós-processado): horizontal 3mm + 0,5ppm e vertical 5mm + 0,5ppm
- RTK: horizontal 8mm + 1ppm e vertical 15mm + 1ppm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.3. Autonomia e energia:

- Os receptores devem possuir capacidade de operar com bateria interna recarregável e removível (sem que precise desligar o receptor para substituí-las)
- As cargas das baterias devem durar no mínimo 8 horas em modo RTK, e 10 horas em modo estático;
- O receptor Base deve possibilitar ser alimentado por bateria externa, quando necessário.

2. PROGRAMAS

2.1. Software de Coleta de Dados/Aplicativo (características):

O programa ou aplicativo deve possibilitar que smartphones, coletores ou tablets se comuniquem, via conexão sem fio (wi-fi ou bluetooth), com os receptores GNSS, permitindo (no mínimo):

- Iniciar os receptores GNSS;
- Monitorar e gerenciar as configurações básicas dos Receptores GNSS, incluindo as configurações do rádio;
- Criar um novo trabalho, coletar, gravar e nomear pontos;
- Importar e exportar arquivos;
- Realizar locação de pontos;
- Utilizar as funções COGO e offset;
- Permitir ao operador trabalhar em tempo real (RTK) ou pós-processado;

2.2. Software de pós-processamento (características mínimas):

- Deve vir junto com o equipamento;
- Processar todas as constelações de satélite que os receptores trabalham (GPS, GLONASS, BEIDOU E GALILEU);
- Ser compatível com Windows 7 ou superior;
- Deve fazer parte do treinamento dos demais equipamentos;
- Deve ter tela de visualização gráfica e processamento dos dados;
- Deve fazer transferência de dados, processamento de linhas base em modo estático e cinemático (RTK);
- Deve fazer testes de fechamento e ajustes de rede;
- Deve fazer transformação/conversão e relatórios de pontos levantados.

3. ACESSÓRIOS

- 01 bastão extensível de fibra de carbono (mínimo 2 metros de altura);
- 01 bastão extensível de alumínio de altura mínima de 8 metros de marca nacional;
- 01 bipé extensível para bastão;
- 01 base nivelante com adaptador;
- 01 tripé em alumínio reforçado do mesmo tipo que é utilizado em estações totais;
- Bolsas ou malas de transporte para os receptores GNSS;
- Carregadores de bateria para os receptores com capacidade para carregar duas baterias simultaneamente;
- 01 bateria para cada receptor, com autonomia conforme especificação;
- Cabo de comunicação entre receptor e computador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 01 coletora ou celular compatível (conforme especificação) para fazer o controle ou coleta de dados do GNSS;
- Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1096/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1096/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 231/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
E-MAIL:					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Acessório				Marca		

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, vinculada ao **PREGÃO** _____ nº _____, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **RECEPTORES GNSS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastões, tripés, etc.).

1.3. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.4. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.

1.5. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a autenticidade ou link para verificação.

1.6. A assistência técnica deve estar, no máximo, a 250km de distância do Município.

1.7. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – 1.008 – Aquisição de Bens para a Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

4.4.90.52.35.00.00 - Equipamentos de processamento de dados

RECURSO: 01 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA GARNTIA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, livre de frete, descarga e encargos, na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

3.2. A garantia de no mínimo 12 (doze) meses deverá iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.2.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastões, tripés, etc.).

3.4. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

3.5. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.

3.6. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual oficial do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante, com tradução juramentada. Caso o catálogo ou manual seja impresso de um site, indicar no rodapé a autenticidade ou link para verificação.

3.7. A assistência técnica deve estar, no máximo, a 250km de distância do Município.

3.8. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.9. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.10. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.4. O contrato tem vigência até a data de _____, a contar da data da sua assinatura, iniciando em____, até_____.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Município de Guaporé, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA